

**As ações de reintegração de posse na Ilha da Marambaia:
o caso de Dona Sebastiana**

DANIELA YABETA*

No século XIX a ilha da Marambaia pertencia ao comendador Joaquim José de Souza Breves e era utilizada por ele como porto de desembarque clandestino de africanos. Os moradores da ilha nos contam que antes de morrer, em 30 de setembro de 1889, Breves doou de “boca” as praias para as famílias de ex-escravos que continuaram vivendo por lá. No entanto, sua viúva não assumiu o compromisso do marido e acabou vendendo a ilha à Companhia Promotora de Indústria e Melhoramentos. Esta por sua vez, em liquidação forçada, transferiu suas propriedades em 1896 ao Banco da República do Brasil. Mais tarde, ao passar por uma grave crise econômica, o Banco fez um acordo com a União sobre o repasse de seus bens e propriedades para que seus débitos fossem diminuídos e, em 1905, esta adquiriu definitivamente os direitos sobre a ilha. Três anos mais tarde, em 1908, a Marinha do Brasil instalou na Marambaia a Escola de Aprendiz de Marinheiro do Estado do Rio de Janeiro, que só funcionou até 1910, sendo depois transferida para a cidade de Campos. Em 1939 foi instalada a Escola de Pesca Darcy Vargas, que funcionou até 1970. No ano seguinte, a ilha voltou aos cuidados do Ministério da Marinha e na década de 1980 foi instalado o Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia (Cadim), do Corpo de Fuzileiros Navais do Brasil. Considerada pela Marinha como Área de Interesse Nacional, a partir de então, só se chega a ela por meio de barco da Marinha e com autorização prévia.

José Maurício Arruti afirma que, com a instalação do Cadim, os ilhéus passaram a sofrer o impacto de uma nova dinâmica social, repleta de restrições que os proibiam de manter suas roças, construir casas para seus filhos recém-casados ou mesmo reformar e ampliar as já existentes. A Marinha argumentava que essas medidas eram necessárias porque procurava impedir que as construções originais (de taipa ou pau a pique) fossem descaracterizadas. Uma das contradições constatada pelo antropólogo neste discurso é o fato das construções centenárias da casa grande, das senzalas e capelas, terem sido completamente destruídas ou reformadas pelos militares, por

* Universidade Federal Fluminense (UFF). Doutoranda em História. Bolsista REUNI.

constantes intervenções desde sua instalação na ilha, em 1971, sem qualquer consulta ao Iphan - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (2003; 149).

Em 1996, com base nessa proibição das reformas, a União Federal passou a entrar com ações judiciais de reintegração de posse contra os moradores acusando-os de invasores do território. Essas ações foram distribuídas por diferentes Varas Federais, numa tentativa de descaracterizar a expulsão de toda comunidade. No documento, a União declara que “apenas por mera tolerância” permitiu que alguns poucos pescadores permanecessem nas “humildes habitações já existentes”. No entanto, não “toleraria qualquer acréscimo ou nova moradia”. Com base nesse argumento, solicitou a desocupação do imóvel e a condenação dos ilhéus a “perdas e danos na base de um salário mínimo por dia, a partir da intimação ou da citação, até a restituição do imóvel a União”. Foram identificadas onze ações de reintegração de posse.

	Nome	Endereço	Data	Vara Federal
1	Beatriz Maria Inocêncio	Praia Grande	18/04/1996	01ª Vara Federal
2	Paulo Vicente Machado	Praia da Caetana	18/04/1996	29ª Vara Federal
3	Sebastião Sant´Ana	Praia do José	22/05/1996	11ª Vara Federal
4	Zenilda Soares Felicíssimo	Praia da Armação	23/05/1996	29ª Vara Federal
5	Sebastiana Henriqueta de Lima	Praia do Sítio	15/04/1998	30ª Vara Federal
6	Porfíria Joaquim Machado	Praia do Cutuca	15/04/1998	09ª Vara Federal
7	Benedito Augusto Juvenal	Praia da Pescaria Velha	12/05/1998	09ª Vara Federal
8	Benedito Santana	Praia do Cutuca	20/05/1998	23ª Vara Federal
9	Eugênia Eugênio Barcellos	Praia do Sítio	24/06/1998	27ª Vara Federal
10	Elcio Santana	Praia da Pescaria Velha	03/07/1998	29ª Vara Federal
11	Eraldo Oliveira dos Reis	Praia da Caetana	09/07/1998	28ª Vara Federal

Apesar de todas essas ações seguirem o mesmo formato, o destino delas foi bem diferente. Os processos de Dona Porfíria e Seu Benedito Santana foram extintos. Seu Benedito Juvenal obteve vitória quando o julgamento chegou ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), em 17 de dezembro de 2009. No mesmo ano, Dona Eugênia obteve vitória através do Tribunal Regional Federal (2ª Região). As ações movidas contra Dona Zenilda, Paulo Vicente, Beá (Beatriz Maria), Eraldo e Elcio foram suspensas por conta da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal contra a União em 2002.

A ação determina, entre outras coisas, que enquanto o processo de titulação da comunidade como remanescente de quilombo estiver em trâmite, nenhum morador poderá ser expulso. O processo de Seu Sebastião Santana, também deveria ter sido suspenso em 2002 por conta desta determinação, mas não foi o que aconteceu. Em 2009, após ser expedido o mandado de reintegração de posse a favor da União, o Ministério Público Federal conseguiu intervir e a ação finalmente foi suspensa (LOPES, 2009: 212).

Para essa comunicação apresentaremos uma narrativa da ação movida contra Dona Sebastiana, a única que teve seu imóvel reintegrado a União Federal em 19 de dezembro de 2001.

O caso de Dona Sebastiana:

Sebastiana Henriqueta Camilla de Lima nasceu na Marambaia em 28 de maio de 1918. Filha de Júlia Henriqueta Camilla e Eduardo Francisco Geraldo que também nasceram na ilha no final do século XIX, ambos filhos de ex-escravos do comendador Breves. Casou-se com Bertolino Dorotéa Rosa, nascido em 06 de fevereiro de 1916, filho de Dorotéa Rosa de Lima, que também nasceu na Marambaia. Todos os filhos do casal nasceram e foram criados na ilha.

Em abril de 1998, quando a União Federal entrou com o processo de reintegração de posse contra Dona Sebastiana, ela estava às vésperas de completar 80 anos e seu marido já havia falecido. A União, através do procurador Mauro Chaves Reis argumentou que Dona Sebastiana ocupava o imóvel (local onde nasceu e foi criada) por mera liberalidade da Marinha. Porém, durante umas das inspeções realizadas pelo Cadim – Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia, foi constatado que o imóvel encontrava-se “abandonado”. Argumentou também que em 1997, Dona Sebastiana foi notificada pela Marinha que deveria desocupar o imóvel, mas a mesma teria se recusado a assinar o documento. Sendo assim, a União solicitou a desocupação de Dona Sebastiana do imóvel, a condenação a perdas e danos na base de um salário mínimo por dia, a partir da data da intimação ou da citação, até a restituição do mesmo a União em perfeitas condições de uso, e ainda a condenação ao pagamento de custas dos honorários advocatícios na base de 20%.

Em 30 de junho de 1999, o juiz da 30ª Vara Federal Alfredo França Neto decidiu que por Dona Sebastiana não ter contestado o feito, “opera-se o efeito da revelia” reputando-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Por conta disso, julgou procedente o pedido para determinar a reintegração na posse da União Federal do imóvel de Dona Sebastiana, condenou a mesma ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios em 5%, e determinou: “Expeça-se o mandado de reintegração de posse”.

No ano seguinte, em 14 de novembro de 2000, o analista judiciário Gilson Esteves Gomes, responsável pela execução de mandados emitiu uma certidão que foi anexada ao processo, declarando que não conseguiu entrar na ilha porque não existe transporte regular de passageiros até a Marambaia, por isso não conseguiu efetuar a reintegração de posse. Para viabilizar a entrada do analista judicial na ilha, em 20 de março de 2001 a advogada da União Federal Débora Lerner, encaminhou o problema ao Ministério da Marinha e solicitou ajuda para que fosse cumprido o mandado. Logo em seguida, em 12 de abril de 2001, o comandante Carlos Alfredo Vicente Leitão respondeu o ofício encaminhado colocando a disposição uma embarcação para a entrada do oficial de Justiça na ilha.

A entrada dos oficiais de Justiça José Valério Gonçalves dos Santos e Maria Lúcia S. de Moraes na Marambaia aconteceu em 16 de maio de 2001. Chegando lá, foram informados que Dona Sebastiana encontrava-se internada com problemas de saúde por conta de sua idade avançada, e pela segunda vez, deixaram de cumprir o mandado de reintegração de posse.

Finalmente em 26 de junho de 2001, Dona Sebastiana, representada por sua advogada Fernanda Maria da Costa Viera abriu um processo contra a União Federal propondo uma Ação Declaratória de Nulidade de Citação, gratuidade de Justiça e prioridade na tramitação da ação por conta da sua idade superior a 65 anos.

No documento a advogada solicitou o recolhimento do mandado de reintegração de posse contra Dona Sebastiana, destacou que “a requerente é pessoa analfabeta, de 83 anos, fatores que implicam numa capacidade intelectual reduzida”, por isso recusou-se a “exarar ciente”. Argumenta que o oficial de justiça responsável pela entrega do mandado de citação sobre a Ação de Reintegração de Posse que estava sendo movida

contra ela, deveria ter se certificado que Dona Sebastiana foi capaz de compreender do que se tratava. O que não aconteceu.

Em 27 de junho de 2001, a juíza da 30ª Vara Federal Paula Patrícia Provadel Mello Nogueira decidiu que a condição de analfabeta e idosa não retirava de Dona Sebastiana a “capacidade para os atos da vida civil”, indeferiu o pedido de recolhimento do mandado reintegratório e solicitou que o envio de uma declaração de pobreza para que fosse concedida a gratuidade.

Diante da sentença da juíza, a advogada de Dona Sebastiana recorreu ao Tribunal Regional Federal (2ª Região) em 03 de julho de 2001, interpondo um Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo, prioridade na tramitação da ação por se tratar de pessoa com idade superior a 65 anos e benefício da gratuidade de Justiça. No documento a advogada expôs que a Fundação Cultural Palmares (órgão que na época era responsável pela questão quilombola) já havia identificado a Marambaia como remanescente de quilombo e que o processo de titulação já estava sendo encaminhado. Por conta da idade avançada de Dona Sebastiana e pelo fato da mesma encontrar-se doente, a presidenta em exercício do Tribunal Regional Federal, a desembargadora Maria Helena Cisne suspendeu a reintegração de posse até que o processo fosse examinado pelo relator competente, neste caso o desembargador Raldênio Costa. Em 17 de dezembro de 2001, o desembargador determinou o prosseguimento da reintegração de posse e encaminhou: “dê-se vista ao Ministério Público Federal”.

Em resposta, o Procurador Regional da República, Luiz Claudio Pereira Leivas, declarou que no que se refere ao reconhecimento e titulação da comunidade como remanescente de quilombo, o Ministério Público Federal não poderia “deixar passar impune essa verdadeira falsificação da história”. Em seu documento umas das definições de quilombo apresentadas pelo procurador é “casa ou lugar no mato onde se refugiam os escravos fugidos”, de acordo com o “Pequeno Dicionário Enciclopédico Koogan Larousse de 1980”. No final de seu documento, declara estar elaborando uma pesquisa mais detalhada referente a “essas questões” desmentindo a “tese do quilombo”.

Enquanto isso, pela terceira vez, a juíza da 30ª Vara Federal emitiu um novo mandado de reintegração de posse. Em 19 de dezembro de 2001, após várias tentativas fracassadas, foi feita a reintegração de posse do imóvel de Dona Sebastiana, localizado

na Praia do Sítio, casa 04 a União Federal. Estavam presentes o advogado Marcelino Neves, representando a União Federal, o Capitão-Tenente Técnico Francisco Gerson Souto, o Primeiro Sargento Francisco Gilberto Tavares Malato e os oficiais de justiça Manuel Dias de Azevedo e César Augusto da Rocha Neves. Quem os recebeu foi uma das filhas de Dona Sebastiana, Sebastiana Dorotéa de Lima, que informou as autoridades competentes que a mesma encontrava-se no Rio de Janeiro em tratamento de saúde.

Encontramos anexados ao processo, numa tentativa da advogada de provar que Dona Sebastiana não era uma invasora e que sua família vivia na Marambaia por várias gerações, alguns documentos referentes ao seu marido: Carteira de Profissional, Caderneta de Inscrição Pessoal na Diretoria da Marinha Mercante e Título de Inscrição de Embarcação.

Na Carteira Profissional (número 12910 série 44) encontramos as seguintes informações: solteiro, trabalhador braçal, instrução primária, companheiro de Sebastiana e pai de 2 filhos menores. Sobre os empregos ocupados, consta apenas o registro na Escola de Pesca Darcy Vargas em 01 de fevereiro de 1943 assinado por Raphael Levy Miranda da Fundação Abrigo Cristo Redentor, responsável pela administração da escola que funcionou na ilha de 1939 até 1970 (ZAMORANO, 2010). Sobre a natureza de seu serviço consta “trabalhador” e sua remuneração inicial era de CR\$ 7,5 (sete cruzeiros e cinquenta centavos) diários. No documento também há especificações físicas: altura 1,64; cor parda; cabelo castanho; barba raspada; bigode castanho e olhos castanhos. Em 01 de fevereiro de 1945, foi aumentado para CR\$ 12,00 doze cruzeiros diários.

O outro documento, Caderneta de Inscrição Pessoal na Diretoria da Marinha Mercante (Ministério da Marinha), encontramos as seguintes informações: pescador, solteiro, natural da Ilha da Marambaia, alfabetizado, cor preta, cabelos pretos, barba raspada, bigode aparado, olhos pretos, altura 1,66, sem sinais visíveis. No Título de Inscrição de Embarcação (nº 383-001391-4) encontramos a canoa “Jangar”, construída em 03 de junho de 1960 registrada em 10 de janeiro de 1983.

Mesmo com todos esses documentos anexados, os quais nos contam a história da ilha, e desta forma, a história da família de Dona Sebastiana, seu imóvel foi reintegrado a União Federal e todos os seus bens foram recolhidos sob custódia de um depositário da Marinha

Anos mais tarde, em 20 de março de 2007, o juiz Raffaele Felice Pirro, da Vara Federal de Angra dos Reis, julgou procedente a Ação Civil Pública a favor dos quilombolas da Marambaia proposta pelo Ministério Público Federal através do procurador da República Daniel Sarmento em 2002. A decisão, entre outras coisas, permitia o retorno de integrantes da comunidade que foram desalojados por força de medidas judiciais, como no caso de Dona Sebastiana.

Durante os dias 06 e 07 de julho de 2007, a comunidade promoveu o Arraia Esperança na Ilha da Marambaia e Dona Sebastiana voltou a sua casa após quase sete anos fora.

No entanto, a União recorreu a sentença favorável a comunidade da Marambaia e o Tribunal Regional Federal, em 06 de setembro de 2007 voltou atrás na decisão no que se refere, no caso de Dona Sebastiana, a permissão dos que foram expulsos retornarem as suas casas. Alguns anos depois, Dona Sebastiana faleceu.

A casa de Dona Sebastiana ainda está de pé na ilha, com uma placa indicando: “Este imóvel foi reintegrado a União Federal”.

O caso da ilha da Marambaia torna-se emblemático justamente por isso. Ao mesmo tempo em que o Estado reconhece o direito da titulação dos territórios remanescentes de quilombo através do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, na Marambaia ele atua através dessas ações de reintegração de posse, expulsando os moradores. Enquanto isso os moradores, numa tentativa de parar com as ações de reintegração de posse e titular o território em que vivem a tantas gerações, encontram no caminho quilombola a possibilidade de colocar no papel o que o comendador Breves teria lhes deixado de boca.

BIBLIOGRAFIA:

ARRUTI, José. (Org). **Relatório técnico-científico sobre a comunidade remanescente de quilombo da Ilha da Marambaia – Município de Mangaratiba (RJ)**. Rio de Janeiro, KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço/ Fundação Cultural Palmares, 2003.

LOPES, Aline Caldeira. **Marambaia: processo social e judiciário**. Dissertação de Mestrado Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade. UFRRJ/CPDA. Rio de Janeiro, dez.2010.

ZAMORANO, Vladimir. **A antiga escola da Marambaia**: história e memória de uma experiência do ensino de industrial da pesca (1939-1970). Dissertação (Mestrado em Educação). Pontifícia Universidade Católica (PUC), Rio de Janeiro, 2010.

FONTES CONSULTADAS:

Justiça Federal do Rio de Janeiro. Reintegração/ Manutenção de Posse (processo nº 98.0007738-3). Autor: União Federal / Réu: Sebastiana Henriqueta Camilla de Lima. 30ª Vara Federal – 14 de abril de 1998.

Observatório Quilombola. Marambaia em festa. (23/07/2007). Disponível em: <http://www.koinonia.org.br/oq/noticias_detalhes.asp?cod_noticia=3166&tit=Not%EDcias>. Consultado em 15 de junho de 2011.

Observatório Quilombola. RJ - TRF suspende efeitos de sentença a favor de quilombolas da Marambaia. (12/09/2007). Disponível em: <http://www.koinonia.org.br/oq/noticias_detalhes.asp?cod_noticia=3396&tit=Not%EDcias>. Consultado em 15 de junho de 2011.